



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ARP 00001/2023

CONTRATO N°: 00013/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇOES LTDA - AV BARAO DE MAMANGUAPE, 319 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.100.267/0001-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço n° AD00001/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 003/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 0001/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS (ELÉTRICOS) DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços n° AD00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 276.638,75 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/10MM	UND	10	2,95	29,50
2	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/16MM	UND	10	3,99	39,90
3	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/25MM	UND	5	5,35	26,75
4	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	1	125,50	125,50
5	ALICATE UNIVERSA 8" SIMPLS GEDORE 1000V	UND	1	69,00	69,00
6	AMPLIAÇÃO E27/E40	UND	25	9,20	230,00
7	ARMAÇÃO 2X2 GALV.	UND	5	23,50	117,50
8	ARRUELA GALV. QD. 38X38 5/8 1.1/2"	UND	100	1,15	115,00
9	BASE P/POSTE DE JARDIN 15X28 C/ SOQUETE	UND	10	32,50	325,00
10	BASE P/RELÉ	UND	500	7,20	3.600,00
11	BOCAL C/RABICHO ENERB.	UND	100	2,35	235,00
12	BOCAL DECORATIVO C/SOQ. PORC. ATE 100W	UND	100	4,15	415,00
13	BOCAL PORCELANA E-27	UND	150	2,50	375,00
14	BOCAL PORCELANA E-40	UND	20	9,90	198,00
15	BRAÇO POSTE GALVANIZADO 1MT 3/4	UND	50	29,50	1.475,00
16	CABO 1KV 6,0MM	MT	500	7,60	3.800,00
17	CABO 1KV 10,00MM	MT	100	10,20	1.020,00
18	CABO 1KV 16,00MM	MT	100	15,30	1.530,00
19	CABO FLEX. 1,50MM 750V	MT	5000	1,19	5.950,00
20	CABO FLEX. 2,50MM 750V	MT	15000	2,15	32.250,00
21	CABO FLEX. 4,00MM 750V	MT	2500	3,55	8.875,00
22	CABO FLEX. 6,00MM 750V	MT	500	4,85	2.425,00
23	CABO FLEX. 10,00MM 750V	MT	250	9,85	2.462,50

24	CABO MULTIPLEX 1X1X10MM	MT	500	4,15	2.075,00
25	CABO MULTIPLEX 1X1X16MM	MT	250	5,30	1.325,00
26	CABO MULTIPLEX 1X1X25MM	MT	250	7,90	1.975,00
27	CABO MULTIPLEX 4X1X10MM	MT	200	8,15	1.630,00
28	CABO MULTIPLEX 4X1X16MM	MT	100	12,20	1.220,00
29	CABO MULTIPLEX 4X1X25MM	MT	100	15,50	1.550,00
30	CABO PP 2X2,50MM 500V	MT	300	6,40	1.920,00
31	CABO PP 2X4,00MM 500V	MT	50	9,95	497,50
32	CABO PP 2X6,00MM 500V	MT	50	12,15	607,50
33	CABO PP 3X2,50MM 500V	MT	300	8,40	2.520,00
34	CABO PP 3X4,00MM 500V	MT	100	13,60	1.360,00
35	CAIXA 4X2 SOBREPOR	UND	50	5,40	270,00
36	CAIXA DE INSP. P/ATERRAMENTO	UND	20	3,70	74,00
37	CAIXA MEDIÇÃO MONOFASICA	UND	5	57,00	285,00
38	CAIXA MEDIÇÃO TRIFASICA	UND	5	139,00	695,00
39	CAIXA PVC 4X2 AM KR	UND	150	1,10	165,00
40	CAIXA PVC 4X4 KR.	UND	100	3,30	330,00
41	CANALETA 10X20 BR	UND	100	7,70	770,00
42	CANALETA 20X20 BR	UND	30	13,10	393,00
43	CANALETA 30X30 BR	UND	20	18,50	370,00
44	CANALETA 50X50 BR	UND	20	29,00	580,00
45	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA COM TALABARTE	UND	1	185,10	185,10
46	CONECTOR CUNHA AMPAC VERM TIPO III	UND	250	4,20	1.050,00
47	CONECTOR CUNHA AMPACT II AZUL	UND	250	3,90	975,00
48	CONECTOR CUNHA AMPACT II VERDE	UND	50	5,40	270,00
49	CONECTOR DE PERFUR.16-70 CDP-70	UND	500	9,90	4.950,00
50	CONECTOR DUPLO DE ATER. GTDU	UND	50	8,50	425,00
51	CONTACTOR MONOFASICO	UND	5	99,00	495,00
52	CONTACTOR TRIFASICO	UND	5	165,00	825,00
53	CORDÃO PARAL. 2X1,50MM	MT	500	3,50	1.750,00
54	CORDÃO PARAL. 2X2,50MM	MT	500	3,95	1.975,00
55	CORDÃO PARAL. 2X4,00MM	MT	100	5,90	590,00
56	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 32A	UND	3	41,50	124,50
57	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 40A	UND	5	46,50	232,50
58	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 50A	UND	5	48,10	240,50
59	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 63A	UND	3	49,50	148,50
60	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 10A	UND	30	7,70	231,00
61	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 16A	UND	30	7,70	231,00
62	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 20A	UND	30	7,70	231,00
63	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 25A	UND	30	7,70	231,00
64	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 32A	UND	30	7,70	231,00
65	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 40A	UND	30	9,50	285,00
66	ELETRODUTO PVC ROSCA 1" -3MT	UND	50	13,60	680,00
67	ELETRODUTO PVC ROSCA 1.1/2" -3MT	UND	30	19,50	585,00
68	ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4" -3MT	UND	100	8,50	850,00
69	ELETRODUTO SOLDAVEL 20MM-1/2" C/3MT-KRONA	UND	100	5,95	595,00
70	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM-3/4" C/3MT-KRONA	UND	100	7,10	710,00
71	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM-3/4"	UND	100	8,70	870,00
72	ELETRODUTO SOLDAVEL 50MM-3/4"	UND	50	15,90	795,00
73	ESCADA FIBRA 4.20X7.20MT	UND	1	1.345,00	1.345,00
74	FITA DE AUTA FUSÃO 10MTS	UND	10	26,90	269,00
75	FITA ISOL. 20MT IMPERIAL	UND	100	5,80	580,00
76	FITA ISOL. 20MT SCOTCH 33+	UND	10	27,50	275,00
77	GLOBO ESFERICO LEITOSO 15X28	UND	10	49,50	495,00
78	HASTE DE TERRA 5/8-2,00 MT	UND	25	28,50	712,50
79	HASTE DE TERRA 5/8-2,40 MT	UND	25	35,90	897,50
80	INT. 1 TEC SIST. X BR	UND	20	7,90	158,00
81	INT. 2 TEC SIST. X BR	UND	20	9,20	184,00
82	INT. 3 TEC SIST. X BR	UND	10	11,50	115,00
83	INT.1 TEC+TOM.2P+T10A SIST. X BR	UND	10	11,80	118,00
84	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	UND	50	8,95	447,50
85	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO C/ TOMADA	UND	50	10,65	532,50
86	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UND	50	5,10	255,00
87	ISOL. DE ROLD.PORC. 72X72	UND	50	6,90	345,00
88	LAMPADA LED BULBO 60W	UND	30	79,50	2.385,00
89	LAMPADA LED BULBO 50W	UND	50	47,90	2.395,00
90	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	250	43,50	10.875,00
91	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	750	32,50	24.375,00
92	LAMPADA LED BULBO 12W	UND	100	9,90	990,00
93	LAMPADA LED BULBO 15W	UND	100	12,50	1.250,00
94	LAMPADA LED BULBO 9W	UND	250	7,55	1.887,50
95	LAMPADA TUBULAR DE LED 09W	UND	50	13,90	695,00
96	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W	UND	50	16,50	825,00
97	LAMPADA VAPOR SÓDIO/MET. 250W TUB. HPI 250T PHI	UND	20	42,50	850,00
98	LAMPADA VAPOR SÓDIO/MET. 400W TUB. HPI 400T PHI	UND	20	46,10	922,00
99	LUMINARIA DE FIBRA PARA POSTE	UND	50	49,50	2.475,00
100	LUMINARIA LED EMBUTIR 12W	UND	50	23,90	1.195,00

101	LUMINARIA LED EMBUTIR 18W	UND	50	31,50	1.575,00
102	LUMINARIA LED EMBUTIR 24W	UND	50	49,60	2.480,00
103	LUMINARIA LED SLIM 20W	UND	50	37,90	1.895,00
104	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA E-27	UND	50	38,50	1.925,00
105	LUMINARIA LED SLIM 40W	UND	100	43,90	4.390,00
106	LUMINARIA LED PUBLICA 50W	UND	30	299,50	8.985,00
107	LUMINARIA LED PUBLICA 100W	UND	50	445,00	22.250,00
108	LUMINARIA LED PUBLICA 150W	UND	20	715,00	14.300,00
109	LUMINARIA LED PUBLICA 200W	UND	20	799,50	15.990,00
110	LUVA DE COBERT. EM PELICA 36 CM	UND	1	55,00	55,00
111	LUVA ISOLANTE P/ELETRICISTA 2.500V	UND	1	429,00	429,00
112	MANGUEIRA LED	MT	500	13,60	6.800,00
113	NUCLEO DE 02 PETALAS PARA POSTE CONCRETO	UND	5	169,60	848,00
114	NUCLEO DE 03 PETALAS PARA POSTE CONCRETO	UND	5	225,00	1.125,00
115	NUCLEO DE 04 PETALAS PARA POSTE CONCRETO	UND	5	292,00	1.460,00
116	PARAF. GALV. 1/2X10-12X250MM	UND	100	8,90	890,00
117	PARAF. GALV. 1/2X8-12X200MM	UND	100	8,15	815,00
118	PLACA CEGA 4X2 BR	UND	100	1,25	125,00
119	PLACA CEGA 4X4 BR	UND	50	2,60	130,00
120	PLUG C/ TRES PINOS P/ COMPUTADOR	UND	15	4,10	61,50
121	PROJETOR ALUM.C/LAT. CHAPA 400W E-40	UND	5	57,50	287,50
122	QUADRO DE COMANDO 50X30 METAL	UND	2	458,50	917,00
123	QUADRO DIST. PVC P/12 DISJ.UL/16DIN-EMB.SIMPLES-TG	UND	10	46,00	460,00
124	REATOR VAPOR METAL/SÓDIO 400W AFP EXT.	UND	30	105,50	3.165,00
125	REATOR VAPOR SÓDIO/MET 250W AFP EXT.	UND	30	89,90	2.697,00
126	REFLETOR LED 100W	UND	15	119,00	1.785,00
127	REFLETOR LED 10W	UND	50	27,50	1.375,00
128	REFLETOR LED 30W	UND	25	48,30	1.207,50
129	REFLETOR LED 50W	UND	25	62,90	1.572,50
130	REFLETOR LED 200W	UND	10	225,00	2.250,00
131	RELE FOTO ELETRICO NA	UND	5	18,70	93,50
132	RELE FOTOELETRONICO 220V FE02-NF	UND	500	15,10	7.550,00
133	TOM DUPLA 2P+T. SIST. X C/C X BR	UND	20	13,50	270,00
134	TOM. 2P+T 10A PADRAO BR	UND	200	5,90	1.180,00
135	TOM. DUPLA P/TEL. RJ11 BR	UND	5	10,50	52,50
136	TOM. P/COMP. RJ45 4X2''	UND	15	14,30	214,50
137	TOMADA PINO MACHO E FÊMEA	UND	30	4,10	123,00
				Total:	276.638,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.050-SEC.DE ACAA SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAA SOCIAL 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02060.11.122.2012.2950 - MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE IND.COM COMPRAS E TRAN 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.0000 - EXECUTIVO 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/05/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

João Carlos da Silva
026.588.844-A

Roberto B. Silva
840.191.824-34

Mogéiro - PB, 06 de Fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE
CONSTRUCOES LTDA:18100267000116

Assinado de forma digital por MATEC MATERIAIS
ELETRICOS E DE CONSTRUCOES LTDA:18100267000116
Dados: 2023.02.06 14:46:24 -03'00'

**MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCOES
LTDA**